



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2005

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Sousa, relativo ao exercício de 2006, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 103, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – das disposições relativas à execução orçamentária;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI** – das disposições relativas às receitas municipais;
- VII** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Norteando o Planejamento de Políticas Públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de Sousa estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – implementar políticas de inclusão social;
- II** – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III** – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV** – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
- V** – o projeto de lei orçamentária do município de Sousa, relativo ao exercício de 2006, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
 - a** - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
 - b** - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
 - c** - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

§ 1º. - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

§ 3º. - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se:

- I** – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada. •

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Órgão Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

Art. 6º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – tabelas explicativas, a que se referem o artigo 22, inciso.
- IV - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- VII – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VIII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na elaboração da lei.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2006;
- II** – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2005 e a estimativa para 2006, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2006;
- III** – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do parágrafo primeiro deste artigo e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;
- IV** – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2005 e o programado para 2006, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V** – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2005 e o programado para 2006;
- VI** – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;
- VII** – o orçamento de investimento indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Governo e Coordenação Política ou Secretaria de Planejamento, até 15 de setembro de 2005, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
- IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal de Sousa, Administração Direta - Secretarias e Administração Indireta – Autarquias, Fundação e Fundos Municipais.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

- I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – as decisões do Programa do Orçamento Inteligente, a ser desenvolvido pela Secretaria de Governo e Coordenação Política;
- III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.
- IV – as metas da administração municipal elencadas no Anexo I, deste Projeto de Lei serão especificadas em alta, média e baixa prioridade.
- V - na alocação de recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

Art. 19. Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 20. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

cada Órgão, Fundo e Entidade e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 21. Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 3,00% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 22. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;
- II - realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 23. A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 24. No dia 1º de janeiro de 2006, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2005.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 25. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no artigo 21 desta lei.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos dos disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 26. A limitação do empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 27. No mesmo prazo previsto no artigo 26, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do município.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º. repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 28. Em atendimento ao disposto no Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizada pelos programas.

§2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 29. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênere e crédito orçamentário próprio.

Art. 30. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2005, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2006, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/200, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para hipóteses previstas no parágrafo 1º, inciso I, deste artigo;
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS MUNICÍPIAIS**

Art. 33. Compõe-se às receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 34. Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 35. O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 36. As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 37. A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – **FUNDEF**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor *per capita* do Estado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 38. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2006 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas ser cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 39. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2006, a critério do Poder Executivo, terá desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento à vista, no decorrer do mês de seu lançamento em 2006, e 10% (dez por cento) para pagamento em três parcelas, iniciando-se no mês do seu lançamento.

Art. 40. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no artigo 2º, da Lei nº 2.192, de 03 de maio de 1999.

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42. O Poder Executivo procederá estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 43. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 44. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2006.

Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 46. Cabe à Secretaria de Planejamento, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 48. As metas e prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2006, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 49. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2006, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 50. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 20 de junho de 2005.

SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2005

**ANEXO I
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2006**

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS.

PROGRAMA	0001 – AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO	Legislar sobre matéria de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder executivo, incluídos os da Administração Direta.
AÇÕES E METAS - 2006	
I	Deliberar sob forma de Projetos de Lei, sobre as matérias de competência do Município – Leis Aprovadas;
II	Apreciar e votar as contas municipais;
III	Manter os serviços e atividades internas – Manutenção do Órgão
IV	Assessorar Juridicamente as atividades de sua competência nas áreas: - Legislativa - Administrativa - Financeira - Entre outras;
V	Instalações e equipamentos para o novo prédio da Câmara Municipal, com conclusão prevista para 2006.

PROGRAMA	0009 – PROGRAMA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
OBJETIVO	Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da Administração Pública.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Dar suporte Jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da Administração Pública em integração com as demais secretarias;
II	Ampliar o acervo bibliográfico, jurídico, através de aquisição de livros técnicos e equipamentos de informática;
III	Desenvolver juntamente com o PROCON, trabalho em defesa do consumidor local;
IV	Aperfeiçoar e treinar os colaboradores na área jurídica;
V	Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais;

PROGRAMA	0005 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
OBJETIVO	Atender despesas de origens tipicamente administrativas, dando suporte aos órgãos da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

AÇÕES E METAS – 2006	
I	Proporcionar a todos os órgãos da administração municipal, conservação, manutenção, segurança, suprimento de materiais, administração de frota de veículos e do patrimônio;
II	Gerar, adaptar e/ou adquirir tecnologias apropriadas na área de informática, de softwares e de equipamentos;
III	Reforma e readequação do prédio da prefeitura;
IV	Aperfeiçoar e treinar servidores de diversos setores da administração.

PROGRAMA	0004 – GUARDA MUNICIPAL
OBJETIVO	Proporcionar segurança nas imediações das escolas, praças, eventos esportivos, públicos, na fiscalização do trânsito, bem como, a segurança dos próprios municipais;
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Adquirir materiais de segurança para guarda municipal, visando proporcionar melhoria às condições de trabalho;
II	Manter as instalações de equipamentos da guarda municipal;
III	Presença da guarda municipal em praça, ginásio de esporte, sede do poder legislativo e outros próprios municipais;
IV	Manter convênio com as polícias civil e militar proporcionando um bom entendimento e oferecendo meios para sua integração com a administração.

PROGRAMA	0056 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIREITO E DE CIDADANIA
OBJETIVO	Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade e buscando a resolutividade das questões sociais, levando assim a redução da exclusão social.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Expandir o Programa Pão e Leite;
II	Prestar auxílio financeiro em espécie as pessoas carentes;
III	Conceder auxílio funeral (urna funerária) às famílias de baixa renda, com ocorrência do falecimento;
IV	Conceder passagens às pessoas carentes.

PROGRAMA	0061 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
OBJETIVO	Minimizar o trabalho infantil nas atividades consideradas perigosas, insalubre, penosas e degradantes, possibilitando as crianças e adolescentes de 07 a 14 anos o acesso a cultura, esporte e lazer, educação, interação com a comunidade e a família.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Manutenção reforma e ampliação das unidades de atendimento descentralizados em bairros com indicadores sociais de maior índice de pobreza e violência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

II	Capacitação de toda a equipe envolvida no programa;
III	Promover trabalho sócio-educativo junto às famílias;
IV	Desenvolver trabalhos objetivando 100% do ingresso, regresso e sucesso da criança junto à escola;
V	Possibilitar as crianças e adolescente o desenvolvimento de sua potencialidade na comunidade.

PROGRAMA	0122 – AMPARO A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
OBJETIVO	Atender e amparar crianças e adolescentes abusados ou explorados sexualmente, possibilitando o retorno as suas famílias e resgatando os seus direitos, ainda, garantindo os serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, lazer e cultural.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Atender crianças e adolescentes vítimas de todos os tipos de violência;
II	Prestar atendimento no âmbito educacional, psicológico e social;
III	Oferecer proteção social às crianças e adolescentes;
IV	Efetuar abordagens educativas nas ruas e nas escolas;
V	Prestar atendimento em grupo sócio-educativo;
VI	Capacitar constantemente os técnicos;
VII	Dispor de contrapartida sobre a verba da União, conforme exigência de convênios.

PROGRAMA	0078 – CENTROS DE CONVIVÊNCIA
OBJETIVO	Ser uma alternativa de atendimento para idosos, fortalecendo atividades associativas, produtivas e de promoção humana, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Descentralizar o atendimento ao idoso, nos seus locais de origem, respeitando a sua equidade, as necessidades, estimular a capacitação profissional e ações de auto-estima e cidadania, tais como: atividades físicas, artísticas, culturais, educativas e lazer.

PROGRAMA	0079 – CONSELHO TUTELAR
OBJETIVO	Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no estatuto da criança e do adolescente.
AÇÕES E METAS - 2006	
I	Requisitar certidões, de nascimento e de óbito ou de adolescente, quando necessário;
II	Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do Pátrio do Poder;
III	Encaminhar a Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
IV	Manter os custos mensais do Conselho Tutelar.

PROGRAMA	0082 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO	Prover o Fundo Municipal de Assistência Social de recursos financeiros para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

	atendimento das demandas dos serviços, programas e projetos habilitados, que atuam na rede de proteção social básica.

AÇÕES E METAS - 2006

I	Atender a totalidade dos serviços, programas e projetos da rede de proteção social, apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II	Aquisição de material de consumo, equipamentos, alimentação, pagamento de água, luz e material de limpeza.
III	Elaborar cartilhas e panfletos para divulgação de trabalhos referente a política de Assistência Social.

PROGRAMA	0039 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS
-----------------	---

OBJETIVO	Manter e promover ações que visem concluir ou aperfeiçoar os serviços urbanos, buscando promover uma melhor qualidade de vida aos munícipes e proporcionando um aspecto limpo e agradável a cidade.
-----------------	---

AÇÕES E METAS – 2006

I	Manter, Conservar e Ampliar os serviços de Iluminação Pública;
II	Manter, Conservar e Ampliar os serviços de Roçada de grama nos canteiros, praças e outros locais da cidade;
III	Manter e aperfeiçoar a coleta de lixo municipal;
IV	Manter e conservar o cemitério público;
V	Conservar em devidas condições de uso do aterro sanitário;
VI	Conservar, Melhorar e Ampliar a frota disponível ao serviço público;
VII	Manter o Controle Urbanístico.

PROGRAMA	0451 – IMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL
-----------------	--

OBJETIVO	Implantar a Infra-estrutura nos diversos setores do município.
-----------------	--

AÇÕES E METAS - 2006

I	Melhorias sanitárias e domiciliares;
II	Implantação e ampliação do sistema de drenagem urbana;
III	Construir praças públicas.

PROGRAMA	0515 – HABITAÇÕES URBANAS
-----------------	----------------------------------

OBJETIVO	Implantação de casas e/ou conjuntos habitacionais para atender demanda as famílias de baixa renda.
-----------------	--

AÇÕES E METAS – 2006

I	Construção de casas populares.
---	--------------------------------

PROGRAMA	0105 – PROGRAMA CIRCUITO MAPA CULTURAL
-----------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO	Proporcionar a comunidade local à valorização da produção artística com aspecto de preservação dos bens culturais, e troca de experiência entre as comunidades e sua diversidade artística.
-----------------	---

AÇÕES E METAS – 2006

I	Realizar oficinas de arte mensalmente nos bairros;
II	Realizar apresentações artísticas com os talentos existentes no bairro.

PROGRAMA	0106 – PROGRAMA FORUM DA CULTURA
-----------------	---

OBJETIVO	Possibilitar a comunidade o acesso à política cultural do município, bem como, as propostas estaduais e federais oportunizando um debate de idéias entre os gestores artistas e comunidade na formulação de programas e ações culturais descentralizadas.
-----------------	---

AÇÕES E METAS – 2006

I	Realizar Fóruns Culturais;
II	Promover a participação efetiva da Comunidade;
III	Definir ações/propostas para a política cultural do município.

PROGRAMA	0100 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
-----------------	--

OBJETIVO	Incrementar a produção agrícola do município de acordo com a vocação do clima e aptidão do solo. E otimização do uso das terras agricultáveis do município de acordo com a capacidade de uso do solo.
-----------------	---

AÇÕES E METAS – 2006

I	Estudar, pesquisar e definir a aptidão agrícola do Município de Sousa de acordo com a vocação do clima e aptidão do solo;
II	Definir o micro-zoneamento de aptidão agrícola para as culturas de milho, feijão, algodão e outros;
III	Estudar, pesquisar e definir as cultivares de milho, feijão e outros recomendada para o cultivo no município de Sousa.

PROGRAMA	0051 – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO
-----------------	---

OBJETIVO	Este programa tem por objetivo garantir o máximo de abastecimento do município com produtos básicos gerados no próprio município através dos pequenos produtores rurais.
-----------------	--

AÇÕES E METAS – 2006

I	Manter a política de atendimento ao micro e pequenos produtores rurais valorizando a produção da agricultura orgânica e os demais produtores que participam de feiras do produtor, feiras livres, feiras especiais e outras;
II	Manter o programa de abastecimento das entidades educacionais e assistenciais conveniadas com a prefeitura, através da produção de hortaliças mantida pela Secretaria de agricultura e Meio Ambiente do município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

III	Promover, junto ao produtor, comerciante atravessador, feirante, quintandas e supermercados, ações que visam melhoria da qualidade dos hortigranjeiros, evitando com isso os desperdícios da produção pela má qualidade, muitas vezes imprópria para o consumo ou baixa resistência ao armazenamento;
IV	Apoiar a construção de novas hortas comunitárias para o abastecimento das entidades assistenciais e comunidade local.

PROGRAMA	0084 – PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
OBJETIVO	Promover ações de preservação e conservação ambiental do meio urbano, da forma integrada e compartilhada com a população. Ações que buscam a continuidade na melhoria da qualidade de vida.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Elaborar e propor normas e padrões de qualidade ambiental urbano;
II	Desenvolver projetos em suas diferentes formas ao uso e ocupação do solo urbano;
III	Desenvolver Projetos de paisagismo urbano valorizando a arborização das vias públicas e criando áreas verdes;
IV	Produzir mudas de espécies para jardinagem urbana, para arborização urbana e áreas de Preservação Permanente – APP urbana;
V	Identificar fontes e captar recursos financeiros para projetos ambientais e para promover ações de desenvolvimento sustentável;
VI	Promover ações e fomentos sobre projetos integrados de educação ambiental.

PROGRAMA	0050 – PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
OBJETIVO	Elaborar os relatórios financeiros de acordo com a legislação da área.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Efetuar o pagamento das despesas dos diversos órgãos da administração, de acordo com a disponibilidade financeira;
II	Controlar e registrar o recebimento da receita, elaborando o relatório da arrecadação municipal;
III	Elaborar balanço anual, resumos bimestrais, quadrimestrais, bem como outros atinentes ao cumprimento da Lei de responsabilidade Fiscal.
PROGRAMA	0182 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS P/PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
OBJETIVO	Efetuar pagamento de despesas que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Efetuar o pagamento de despesas, atendendo a legislação para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – PASEP e INSS;
II	Efetuar o pagamento de despesas com precatórios;
III	Colaborar com as polícias Civil e Militar através de convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

PROGRAMA	0066 – PADRONIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
OBJETIVO	Dar continuidade às atividades que visem o aumento da arrecadação municipal, buscando maior eficácia neste trabalho.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Intensificar o trabalho de fiscalização, objetivando coibir a sonegação e a evasão fiscal, assim como combater a informalidade;
II	Implementar os programas de cobrança da Dívida Ativa, buscando eficiência e agilidade da cobrança, com acompanhamento contínuo e imediato, notificando periodicamente os contribuintes em débito bem como facilitar o pagamento parcelado, e na impossibilidade de negociação encaminhar o crédito para execução fiscal;
III	Manter os mecanismos de fiscalização direta e atualização direta e atualização constante dos dados do sistema de arrecadação nos setores de IPTU, ISS, ITBI, ICMS e ALVARÁ;
IV	Gerenciar e agilizar de informações para obter controle da movimentação financeira dos contribuintes do cadastro econômico;
V	Disponibilizar a expedição de certidões na internet para maior comodidade dos contribuintes;
VI	Estruturar o centro de atendimento aos contribuintes.

PROGRAMA	0060 - PARCELAMENTO DE DÍVIDA CONTRATADA
OBJETIVO	Efetuar o pagamento da Dívida Pública Interna e Externa
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Atender as despesas com amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública Interna e externa;
II	Atender as despesas com amortização, juros e outros encargos de parcelamentos do INSS e FGTS;
III	Efetuar o pagamento de despesas de exercícios encerrados;

PROGRAMA	0059 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETIVO	Realizar atividades referentes a formulação, coordenação, avaliação e divulgação das políticas públicas do município, visando proporcionar melhores informações aos órgãos da administração pública e da comunidade bem como a recepção de autoridades em vista oficial ao município.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Realizar atividades referentes à formulação, coordenação, avaliação e divulgação das Políticas Públicas do Município, visando proporcionar melhores informações aos órgãos da Administração Pública e à Comunidade;
II	Criar mecanismos de divulgação do trabalho exercido pela Administração Municipal, visando informar e orientar a população e promover encontros com a comunidade;
III	Divulgar os assuntos de utilidade pública e as atividades do Governo, através dos meios de comunicação;
IV	Divulgar os eventos: Aniversário da Cidade, Maratona Ecológica, Natal, Feira de Exposição, Campanhas de Saúde, Show Tecnológico e Mostra Tecnológica e outras campanhas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

V	Produzir instrumentos alternativos de comunicação, visando proporcionar o acesso de informações à população da periferia, através de feiras, congressos, seminários, estandes, revistas, jornais, boletins e mala direta-benefício global;
VI	Manter e divulgar um programa de rádio local e/ou nível estadual.
VII	Divulgar e realizar festejos comemorativos oficiais do Município: Natal, Carnaval, São João e Festival do Coco.

PROGRAMA	0500 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL / FUNDEF
OBJETIVO	Dar cumprimento às obrigações previstas na Lei 9.424 de 24/12/96 e demais disposições legais previstas na Legislação vigente.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Dar cumprimento às obrigações previstas na Lei 9.424 de 24/12/96 e demais disposições legais previstas na Legislação vigente.

PROGRAMA	0403 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO	Garantir operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos da área pedagógica.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da RME – Rede Municipal de Ensino e manter programas de formação continuada, assessoramento por pessoal devidamente habilitado, capacitação nas áreas: pedagógica técnica e gerencial, por meio de cursos, seminários, congressos, emissões de estudos, locais, nacionais ou internacionais;
II	Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento de Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional e a legislação referente ao Salário-Educação;
III	Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de educação – Lei Federal nº. 10.172 de 09/01/2001;
IV	Construir, reformar e ampliar escolas municipais com recursos do FDU – Fundo de Desenvolvimento Urbano, Salário Educação e recursos próprios do município;
V	Equipar adequadamente as escolas municipais de acordo com os padrões de infra-estrutura, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA, Educação de Jovens e Adultos da rede municipal, definidos no Plano Nacional de educação compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com a realidade local;
VI	Adquirir material permanente, pedagógico e de informática, destinado à modernização das atividades administrativas e pedagógicas dos equipamentos da SME – Secretaria Municipal de Educação;
VII	implementar ações para o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação escolar;
VIII	Fornecer merenda escolar de qualidade para todas as unidades e modalidades de ensino, melhorando a qualidade de vida dos alunos;
IX	Fortalecer a Política de Valorização dos Profissionais da educação, mantendo e melhorando o Plano de Carreira, Cargos e salários do Magistério – PCCS;
X	Adquirir, produzir e reproduzir materiais didáticos – pedagógicos visando dar apoio ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

	Ensino Aprendizagem a todas as modalidades de ensino;
XI	Adquirir equipamentos de informática para suprir a demanda de atendimento adequado ao bom andamento de toda a estrutura das escolas municipais;
XII	Aquisição de acervo bibliográfico, para dar apoio aos programas da rede municipal de ensino em todas as modalidades de ensino;
XIII	Manter e ampliar projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas didáticas-pedagógicas em todas as modalidades de ensino;
XIV	Implantar projeto na área de alfabetização (PROFA) – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, visando a melhoria do desempenho do professor e a aprendizagem do aluno viabilizando a execução do Programa e Formação continuada (PCNs em Ação) Parâmetros Curriculares Nacionais;
XV	Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos de formação continuada, assessoramento, palestras, seminários e congressos;
XVI	Adquirir vídeos educativos para todas as modalidades;
XVII	Construir / alugar e equipar um centro de aperfeiçoamento profissional, viabilizando a execução do Programa de Formação Continuada (PCNs em Ação) – Parâmetros Curriculares Nacionais;
XVIII	Atualizar os equipamentos de informática e Escola e software, o centro de treinamento em computação (escola de Informática);
XIX	Aquisição de materiais permanente e de consumo para manutenção de todas as modalidades de ensino.
XX	Realizar convênios e parcerias, visando atender a área da educação Infantil, Ensino Fundamental, ensino especial e EJA – Educação de Jovens e Adultos;
XXI	Ampliação de escolas da rede municipal, de acordo com a necessidade da demanda, adquirindo terrenos vizinhos onde não há espaço físico para ampliação;
XXII	Manter as escolas bem equipadas e preservar a estrutura física das escolas municipais;
XXIII	Proporcionar e garantir transporte aos alunos da rede pública de ensino, mantendo e ampliando a frota, ou através de terceirização dos serviços;
XXIV	Implementar a educação em saúde nas escolas, Formando parcerias com profissionais de saúde para atendimento de todas a rede Municipal de ensino;
XXV	Desenvolver programas de capacitação (PCN em ação) Parâmetros Curriculares Nacionais para profissionais que atuam na Educação Infantil, ensino Fundamental, Educação especial e EJA – Educação de Jovens e Adultos.

PROGRAMA	0721 – DESPORTO COMUNITÁRIO
OBJETIVO	Desenvolver e estimular a pratica esportiva, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social, qualidade de vida e sua inserção na sociedade, consolidando seu direito e sua cidadania.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Criação de projetos municipais para viabilização de recursos humanos e materiais, afim da geração de atividades esportivas, para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
II	Criação de novas estruturas esportivas (quadras poliesportivas, ginásios, pistas campos de futebol, quadras de areia e áreas destinadas para tal finalidade) nas comunidades para abrigar e suprir a prática esportiva;
III	Realizar eventos esportivos como: copas infantis, juvenis nas diversas modalidades esportivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

	campeonatos nos diversos setores da nossa sociedade, jogos oficiais do estado, Campeonatos Municipais nas diversas Modalidades esportivas;
IV	Promover atividades educativas, esportivas, culturais, recreativas em quadras esportivas;
V	Promover a manutenção da infra-estrutura básica à comunidade, visando um ótimo funcionamento dos centros esportivos e de lazer e áreas destinadas a prática esportiva;
VI	Incentivar e orientar atividades físicas, recreativas e lazer;
VII	Construir quadras e ginásios cobertos nas escolas Municipais;
VIII	Desenvolver atividades educativas, de lazer, sócio-culturais e artísticas em quadras esportivas;
IX	Apoiar o esporte através do direcionamento de incentivos materiais e financeiros a Associações Desportivas, de Lazer e Ligas Desportivas;
X	Incentivar e propiciar pesquisas que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do desporto e lazer no município;
XI	Desenvolver em parceria com outras Secretarias, órgãos estaduais e iniciativas privada, projetos esportivos curriculares e extracurriculares, como educação suplementar para crianças e adolescentes, como forma de mantê-los no sistema formal de ensino e fazer retomar aqueles que se encontram fora da escola;
XII	Desenvolver atividades de iniciação e aperfeiçoamento esportivo, em diversas modalidades esportivas, com o objetivo de revelar novos talentos.

PROGRAMA	0007- SAÚDE DA FAMÍLIA
OBJETIVO	Modificar o quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde e da mortalidade materna infantil.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Ação de prevenção, promoção e reparação de saúde;
II	Ação planejada de controle de riscos bio-psicosociais, nas áreas de abrangências de cada unidade de saúde;
III	Implantar a prevenção e controle de doenças de notificação compulsória.

PROGRAMA	0008 – SAÚDE PARA TODOS
OBJETIVO	Democratizar o acesso da população aos serviços de saúde.
AÇÕES E METAS – 2006	
I	Construir, reformar e ampliar hospitais;
II	Construção e manutenção de unidades de saúde;
III	Manter e reformar hospital municipal;
IV	Melhoria das ações e serviço de saúde incluindo programa de tratamento odontológico, programa de saúde oftalmológica e programa de prevenção das doenças do aparelho auditivo;
V	Promover maior capacitação profissional;
VI	Formação e capacitação dos profissionais de saúde;
VII	Programa de tratamento e prevenção ao uso de drogas e álcool;
VIII	Dotar a rede hospitalar com profissionais especializados para atendimento as vítimas de violência;
IX	Manter o hospital infantil;
X	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

XI	Manutenção do Programa Farmácia Básica;
XII	Gestão Plena (média e alta complexidade);
XIII	Manutenção do CAPS;
XIV	Aquisição de veículos;
XV	Aquisição de equipamentos;
XVI	Aquisição de ambulâncias;
XVII	Ações de saneamento básico;
XVIII	Melhorias sanitárias domiciliares;
XIX	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
XX	Manutenção do PACS;
XXI	Manutenção da Saúde Bucal;
XXII	Manutenção da Policlínica;
XXIII	Implantação da Farmácia Popular do Brasil;
XXIV	Construção de um CAPSI;
XXV	Implantação do serviço residencial terapêutica;
XXVI	Implantação do Programa de volta para casa;
XXVII	Implantação do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em
20 de junho de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional